



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**Divisão de Tecnologia da Informação**

---

**INFORMAÇÃO Nº 35/2017 – DTI**

Brasília, em 26 de outubro de 2017.

**PROCESSO Nº** 18.200/2017-e.

**ASSUNTO:** Informações sobre impugnação apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 25/2017.

**EMENTA:** Informações sobre impugnação apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 25/2017.

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao despacho exarado na peça nº 72 dos autos em epígrafe (e-DOC D73C6F52), apresenta-se abaixo a resposta em face do pedido de impugnação apresentado pela empresa HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 25/2017, consoante visto na peça nº 71 (e-DOC DD45C72D).

Primeiramente, ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP (e-DOC 4FB87867) está em consonância com as boas práticas de contratação de bens e serviços de tecnologia da informação apresentados pela Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, fato que foi corroborado pela Nota nº 207/2017 da Consultoria Jurídica da Presidência (e-DOC 41BD8119).

Durante a fase de planejamento da contratação, constatou-se que diversos fabricantes/fornecedores possuem capacidade técnica para fornecer todos os itens do lote 1. Desta forma, não há o que se falar em restrição à competitividade em consequência do agrupamento por lote. Ademais, a administração busca o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala.

Também de ser observado que no mencionado ETP, para fins de levantamento de soluções disponíveis no mercado que oferecem proteção de estação de trabalho (*endpoint protection*), utilizou-se como parâmetro a pesquisa

efetuada pelo GARTNER<sup>1</sup> (empresa com a qual o TCDF possui contrato de consultoria), que identificou os quatro principais fornecedores (líderes) do mercado. Para gateway de correio eletrônico, utilizou-se também as soluções das referidas empresas.

A contratação das soluções de segurança da informação para endpoint e correio eletrônico no mesmo lote justifica-se pela necessidade de integração entre os módulos, possibilitando uma visão unificada, rápida e precisa quanto ao estado de segurança da informação do Tribunal, sem a necessidade de nenhum custo adicional referente à normatização das informações, pois todos os produtos trabalham dentro de um mesmo padrão de informação.

A divisão dessa solução poderia trazer dificuldades na leitura de um cenário de segurança, no qual cada software (de empresas e fabricantes diferentes), que não funciona de forma integrada, poderia ter metodologias, termos e interpretações distintas quanto ao mesmo incidente de segurança, o que acarretaria lentidão na resposta a incidentes.

Ademais, saliente-se que com gerenciamento centralizado é possível<sup>2</sup>

3 4:

- Reduzir os riscos, dando acesso imediato à percepção e ao controle de segurança;
- Diminuir os custos, simplificando a gestão de segurança para poupar tempo e garantir produtividade e eficiência administrativa;
- Minimizar a complexidade, criando uma estrutura de gerenciamento centralizada e integrada para uma defesa unificada e dando visibilidade aos clientes e serviços monitorados;
- gerenciar patches e scanning de vulnerabilidades, permitindo, através de um único local, habilitar a detecção de vulnerabilidades e aplicar patches de correção;

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.gartner.com/doc/3588017/magic-quadrant-endpoint-protection-platforms>>. Acessado em 25/10/2017.

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.trendmicro.com.br/grandesempresas/gerenciamento-de-risco-de-seguranca/control-manager/index.html>>. Acessado em 25/10/2017.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://media.kaspersky.com/en/business-security/kaspersky-security-center-datasheet.pdf>> Acessado em 25/10/2017.

<sup>4</sup> Disponível em <<https://www.sophos.com/en-us/products/sophos-central.aspx>> Acessado em 25/10/2017.

- Minimizar o impacto de ameaças, ganhando tempo através de respostas automáticas a incidentes.

Desse modo, o agrupamento dos itens do lote 1, portanto, alinha-se com a necessidade do Tribunal em aprimorar a segurança da rede, dentre outras vantagens, por meio de solução que seja integrada e conseqüentemente minimize o tempo de resposta a eventuais ataques, ou seja, tratou-se de uma restrição inerente ao objeto da contratação, que somente será vantajosa para Administração se vier a satisfazer às suas necessidades.

Percebe-se que o Tribunal tão somente utilizou como referência soluções que melhor atendessem suas necessidades, como é o caso da solução de antivírus integrada com o antispam, visando oferecer um bom nível de segurança para seus usuários, além do aperfeiçoamento da rede e implementação de outras vantagens. Assim, fica evidente que não houve infringência dos princípios formadores do processo licitatório, conforme alegou a empresa no pedido de impugnação em análise.

Por outro lado, a empresa impugnante também afirma que cumular a contratação de duas ferramentas (antivírus e AntiSpam) podem ser prejudiciais no que tange a melhor oferta técnica e comercial. Todavia, do ponto de vista técnico, já restou comprovado que a afirmação da licitante não procede.

Com relação às ofertas comerciais, também ficou comprovado no Estudo Técnico Preliminar que, ao adquirir em conjunto as soluções analisadas, o preço evidenciou-se menor em referência à contratação da solução com os mencionados itens em separado. Obviamente, caso o Tribunal opte por uma solução que não seja líder de mercado, haverá alguma economia, mas não da ordem que o impugnante apresentou (aproximadamente 50% ou R\$ 205.000,00), porque o valor que foi utilizado como referência (R\$ 411.656,33) está incorreto, pois abrange o total estimado para a licitação, e não apenas o lote1.

De qualquer modo, mesmo que houvesse alguma economia financeira na aquisição das soluções de forma não integrada, restaria evidente o prejuízo à vantajosidade, uma vez que as necessidades do TCDF não estariam adequadamente satisfeitas pela contratação.

Assim, pelos fundamentos apresentados, recomendamos o desprovisionamento da impugnação interposta pela empresa HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, mantendo os termos do

Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2017.

À superior consideração,

***ASSINADO DIGITALMENTE***  
**MOACIR JOSÉ DA FONSECA**  
**Apoio à licitação**